

Lei nº 33/2002

Regulamenta o artigo 57-II da Lei Orgânica e organiza na estrutura administrativa do poder executivo, a Administração Regional Turística do Litoral de Aracati, como órgão de apoio superior e assessoramento, na forma que indica e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aracati**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica organizada na estrutura básica do poder executivo, e acordo com o artigo 57-II da lei orgânica, a Administração Regional Turística do Litoral de Aracati como órgão de apoio superior e assessoramento.

Art. 2º. A Administração Regional Turística do Litoral de Aracati, de que trata o artigo superior, atuara de maneira descentralizada e casuística, visando ao pronto atendimento das necessidades básicas dos aglomerados populacionais mais distante da sede e em face dos serviços públicos municipais ali existentes e a disposição dos usuários.

§ 1º. A descentralização a qual se refere o caput deste artigo, será posta em pratica ao nível de direção e execução, sempre, e exclusivamente, através da delegação de poderes.

§ 2º. Entende-se por natureza casuística dessa administração regional descentralizada, a necessidade urgente de decisões e execuções de casos individualizados em relação a serviços locais de interesse daquela população.

Art. 3º. A competência da Administração Regional turística do Litoral de Aracati, e a definida no artigo 5º-B, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, cujo preceito foi acrescido por esta lei.

Art. 4º. O instrumento de descentralização a ser utilizado com a finalidade de dar celeridade e objetividade a solução dos problemas próximos as pessoas da localidade ou distrito circunscrito a Administração Regional Turística do Litoral de Aracati perfaz-se mediante a delegação das autoridades municipais com poderes de decisão e execução.

Parágrafo único. O poder normativo irrogado àquelas autoridades aludidas no caput deste artigo não poderá ser objeto de delegação.

Art. 5º. Para a consecução das finalidades da Administração regional Turística do Litoral de Aracati, o órgão superior e os autônomos que compõe a estrutura administrativa, além das atribuições que lhes são cometidas nesta lei, delegarão as competências que lhes são inerentes e desde que indispensáveis a prestação descentralizada dos serviços.

§ 1º. O Prefeito Municipal é o órgão superior da estrutura administrativa do Poder Executivo, independente e posto no ápice da pirâmide organizacional, sem qualquer subordinação hierárquica e funcional.

§ 2º. São órgãos autônomos as Secretarias Municipais ou outros a ela equivalentes, situados no alto da organização estrutural e subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, com ampla autonomia administrativa no que tange a direção, coordenação e planejamento cujas funções poderão ser delegadas aos administradores regionais.

Art. 6º. A Administração Regional Turística do Litoral de Aracati ficara a mercê das delegações de competência para poder atuar e alcançar os fins preconizados no artigo 1º, exceto quanto as atribuições outorgadas por esta lei e outras normas legais.

Art. 7º. A Administração Regional Turística do Litoral de Aracati não terá órgãos a ela vinculados e, muito menos, quadro de pessoal, dependendo a sua estrutura administrativa da dos demais órgãos cujas atribuições a eles se sujeitam para desempenhar suas funções.

Art. 8º. Compete ao administrador regional, além de outros poderes objeto de delegação:

I - cumprir as atribuições próprias da Administração Regional Turística do Litoral de Aracati e outras que lhe forem cometidas por delegação.

II – exercer o poder de política administrativa no âmbito das competências vislumbradas a administração regional nos termos do inciso anterior, fazendo valer as suas determinações e aquelas emanadas da autoridade superior;

III – representar as autoridades municipais delegatórias dos poderes circunscritos ao território de atuação de cada uma das administrações regionais municipais;

IV – expedir autorizações, alvarás e outras licenças em face das delegações que lhes forem outorgadas pelas autoridades municipais competentes;

Art. 9º. Para os efeitos prescritos nos dispositivos do artigo 1º, fica criado o cargo de administrador regional, símbolo CDA-I, de conformidade com o anexo I, parte integrante desta lei municipal nº 030/2000.

§ 1º. O ocupante do cargo de Administrador Regional não terá nenhuma equivalência ao de Secretário.

§ 2º. O cargo de que trata o caput deste artigo será provido em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 11. As atribuições do pessoal efetivo é imprescindível para o desempenho das funções inerentes a Administração Regional Turística do Litoral de Aracati, serão as correlatas com a sua atuação de competência.

§ 1º. A remoção do pessoal de que trata o caput deste artigo não dependera de autorização do servidor. Sendo feita, portanto, de ofício e no estrito interesse da administração pública municipal, de acordo com o inciso I, do parágrafo único, do artigo 35, da lei municipal nº 055, de 17 de setembro de 2001.

§ 2º. O servidor removido nos termos do parágrafo anterior fará jus as gratificações previstas na lei 055/2001.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias o chefe do executivo regulamentara a presente lei, especificando as localidades ou distritos, determinando a sede onde atuara a Administração Regional Turística do Litoral de Aracati, assim como instituir outras administrações descentralizadas no mesmo molde desta.

Art. 13. Fica acrescido ao inciso I do artigo 3º, da lei nº 30 de 29 de dezembro de 2000, o subitem 1.5, vigorando com a seguinte redação.

“Art. 3º. Omissis;

“I – omissis;

“1.5. Administração Regional Turística do Litoral de Aracati” (AC)

Art. 14. Será acrescida a seção IV, ao capítulo I, do título II, da lei nº 30 de dezembro de 2000, e com ela o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B. A Administração Regional Turística do Litoral de Aracati, entre outras competências, tem as seguintes atribuições:

I – desempenhar as funções de limpeza pública e coleta de lixo;

II – receber os pedidos de licenciamento urbano cujo poder de política estiver afeto a administração pública municipal, encaminhando-os imediatamente, aos órgãos competentes;

III – zelar pela execução eficiente dos serviços públicos, comunicando aos órgãos competentes qualquer irregularidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas desta lei e de outras legislações correlatas, assim como nas constantes das delegações das autoridades competentes;

V – identificar os logradouros públicos sem denominação oficial e formular proposta, depois de ouvida a população, para que os mesmos tenham nome próprio;

VI – determinar e fiscalizar os órgãos públicos e postos de serviços existentes na localidade, visando a otimização e controle do bom e fiel

desempenho das funções desempenhadas por cada um deles;

VII – expedir autorizações, alvarás e outras licenças municipais nos termos da delegação de competência;

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos trinta dias do mês de dezembro 2002.

Jose Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal